



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2022

Processo Administrativo nº 1.722/2022

Fundamentação Legal: art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa de **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes legais, Senhores **ANDRÉ VANONI DE GODOY**, Diretor-Superintendente, inscrito no CPF nº 407.119.940-72, portador da Documento de Identidade nº 4006039533; **AYRTON PINTO RAMOS**, Diretor Técnico, inscrito no CPF nº 434.327.350-49, portador do RG nº 3000873095; e **MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**, Diretor de Administração e Finanças, inscrito no CPF nº 006.321.980-87, portador do RG nº 4000586273, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de instrutoria e consultoria ao **CONTRATANTE**, dentro das ações previstas no Projeto **Cidade Empreendedora** do **CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante do Anexo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I – Do **CONTRATADO**:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme pacote escolhido;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

II – Do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;

b) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;

d) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de **R\$ 65.120,00** (sessenta e cinco mil e cento e vinte reais).

§ 1º: O valor dos serviços será pago em **24 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.713,33 (dois mil e setecentos e treze reais e trinta e três centavos), a partir de junho de 2022**, por meio de boletos bancários emitidos pelo **CONTRATADO**.

§ 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.

§ 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o **CONTRATANTE**. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Relacionamento (0800 570 0800).

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATADO** fica desobrigado em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do **CONTRATANTE**, podendo cancelar a prestação do serviço, depois do prazo para encerrar a consultoria.

CLÁUSULA OITAVA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia **30 de junho de 2024**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, **CARLA PAULA DE MATOS – Analista de Articulação de Políticas Públicas;**

Pelo **CONTRATANTE**, **GABRIEL PACHECO LEÃO – Diretor do Escritório de Governo.**

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato.

§1º: O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

§3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

§4º: O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

§5º: O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§6º: O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

§7º: O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º: Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 04 - Escritório de Governo

Unidade: 04 - Escritório de Governo

Atividade: 0412201062.011000 Manutenção Escritório de Governo – Adm

Rubrica: 6704

Desdobramento: 3.3.90.39.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 001 - Recurso Livre - Administração Direta Mun.

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 05.20 Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.022

Rubrica: 187

Desdobramento: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recurso: 20 MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Rubrica: 11215

Atividade: 2012803261.157000 - Cursos e Capacitação

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00 Outros Serviços Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 001 Recurso Livre - Administração Direta Mun.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRÉ VANONI DE GODOY
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
CONTRATADA

AYRTON PINTO RAMOS
DIRETOR TÉCNICO
CONTRATADA

MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDADA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Ayrton Pinto Ramos, Marco Aurelio Vieira Paradedada, Vanerlei Teixeira De Avilla e Luiz Felipe Silva Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 994B-C7FB-8FB6-9AAB.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

PLANO ESSENCIAL - EDUCA 1

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	CURSO LIDERANÇA INSPIRADORA DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – até 16 horas de curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Gestão Municipal	CURSO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS – curso de até 16 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Gestão Municipal	RELEASE DE IMPRENSA – 6 textos jornalísticos a serem entregues durante a execução do contrato aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento das informações nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia da prefeitura.	-
Gestão Municipal	WORKSHOP PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA E DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – curso a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	1 vaga
Desburocratização	CONSULTORIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ ONLINE – até 24 horas de consultoria técnica.	-
Desburocratização	CONSULTORIA SALA DO EMPREENDEDOR – até 21 horas de consultoria técnica a Sala do Empreendedor.	-
Desburocratização	FOLHETERIA DE ORIENTAÇÃO PARA O MEI – o número de materiais deverá ser definido entre o Gestor do Sebrae RS e a Prefeitura.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 52 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	2 vagas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Governamentais	SOBRE A NOVA LEI DELICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	
Educação	OFICINA PROFESSORES DO FUTURO – capacitação de até 4 horas para os responsáveis pela implementação do programa no município. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	TRILHA EMPREENDEDORISMO – capacitação de até 20 horas para ser ofertada a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	2 turmas
Educação	EDUCAÇÃO FINANCEIRA – capacitação de até 8 horas para a rede municipal de professores. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turmas
Educação	CONSULTORIA DE APOIO DOS PROFESSORES – até 30 horas de consultoria.	-
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 40 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/994B-C7FB-8F86-9AAB> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 994B-C7FB-8F86-9AAB



Hash do Documento

811C6D27FEBC6DB74B60419428495536A96AEF66FDD693C478FD4593CB12A596

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2022 é(são) :

Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 13/06/2022 18:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ayrton Pinto Ramos (Ayrton Pinto Ramos) - 434.327.350-49 em 13/06/2022 12:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marco Aurelio Vieira Paradedda (Marco Aurelio Vieira Paradedda) - 006.321.980-87 em 13/06/2022 08:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vanerlei Teixeira de Avilla (Vanerlei Teixeira de Avilla) - 403.829.230-49 em 31/05/2022 13:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luiz Felipe Silva Ferreira (Luiz Felipe Silva Ferreira) - 005.011.340-26 em 31/05/2022 09:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

